

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.634, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica fazendo parte integrante desta lei, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão.

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no Pacto de Gestão de que trata o artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidos projetos ou atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares em caráter complementar aos prestados nas redes municipal e estadual de saúde, em especial o Programa Pró Santa Casa II, conforme Plano Operativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

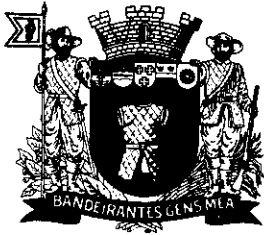
Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

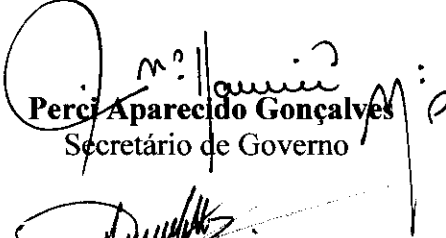

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

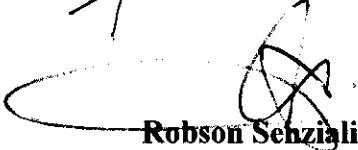



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

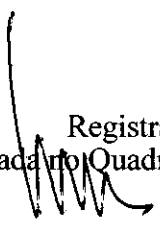
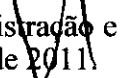
LEI Nº 6.634/11 – FLS. 2


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

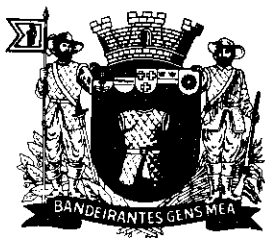

José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Robson Schizali
Secretário de Finanças


Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

 Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de dezembro de 2011 

SGov/rbm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.634/11

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Proc. nº 37.785/11

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA O FIM ESPECIAL ESTABELECIDO NO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2011.

Pelo presente instrumento integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 37.785/11, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG. nº 4.623.908 e inscrito no CPF/MF sob o nº 781.334.598-34 e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-160, neste ato representada por seu Provedor, **Mário José Calderaro**, portador da CIRG nº 6.914.989-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.196.238-34, tem entre si, justo e convencionado o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o qual se regerá pelas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 6.158, de 24 de julho de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

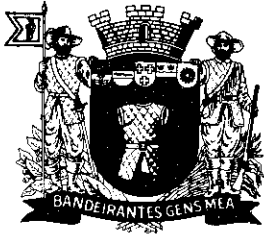
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades constantes no **Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa II - 2011**, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei lhe couber.

2.2 transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 2

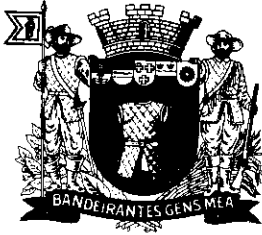
- 2.3 apoiar, tecnicamente, a SANTA CASA na execução das atividades objetos deste Convênio;
- 2.4 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela SANTA CASA em decorrência deste Convênio;
- 2.5 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à SANTA CASA;
- 2.6 assinar prazo para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da SANTA CASA:

- 3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da SANTA CASA, afora outras que por lei lhe couber, oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento;
- 3.2 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.3 prestar contas das verbas recebidas por força deste Convênio, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes e Comissão de Avaliação do Pró Santa Casa II – 2011, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros recebidos;
- 3.4 assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor:

- 4.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 02.11.01.10.301.0011.2.014.3.3.90.39.00 – Ficha 297 – Vínculo detalhado: 01.300.0000.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 3

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros:

5.1 O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **SANTA CASA** para cumprimento do estabelecido no Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa II, objeto deste Convênio, no valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à contrapartida do Programa Pró Santa Casa II – 2011.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

6.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Convênio, celebrado entre os partícipes, sujeitará a **SANTA CASA** às penalidades previstas em Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando assegurado amplo direito de defesa.

6.2 Quando da interrupção parcial ou total do estabelecido no Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa II – 2011 poderá ser suspenso, pelo **MUNICÍPIO**, os repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:

7.1 O presente Convênio tem prazo determinado de **3 (três) meses**, a partir da assinatura do presente Termo de Convênio, podendo ser renovado anualmente, obedecido o limite estabelecido em lei.

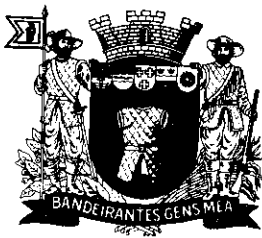
CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio:

8.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão e da Denúncia:

9.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

9.2 O repasse poderá ser suspenso e ou o Convênio denunciado caso seja constatado pelo **MUNICÍPIO** o descumprimento das cláusulas nele avençadas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 4

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações:

10.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação:

11.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

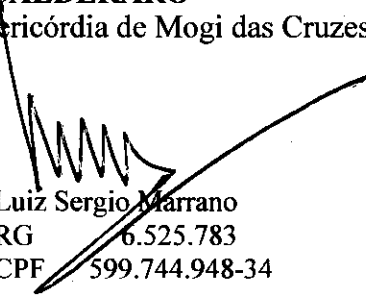

PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

MÁRIO JOSÉ CALDERARO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

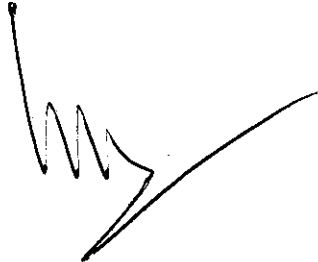

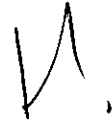
REC. 37.700/11
16/5



PLANO DE TRABALHO
PLANO OPERATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE MOGI DAS CRUZES

PROGRAMA
PRÓ-SANTA CASA

2011

   1

PROJ. 36-787/11



PLANO OPERATIVO DA ASSISTÊNCIA PACTUADA ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES E O COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL ALTO DO TIETÊ DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I DA GRANDE SÃO PAULO (DRS I).

1- INTRODUÇÃO

Este Plano Operativo pretende estabelecer a realização de ações entre Entes Públicos durante o período de 12 meses, propiciando o fortalecimento da assistência hospitalar filantrópica no Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo com o fortalecimento gerencial destas instituições e possibilitando o resgate da manutenção da assistência de forma ordenada, otimizada e conjunta. Com isto espera-se que durante este período, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, que presta serviços ao SUS no COR Alto Tietê DRS I, organize-se no sentido de ampliar e qualificar a assistência.

2- OBJETIVOS


- 2.1- Apoiar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, responsável por serviços de saúde hospitalares, de referência do COR do Alto Tietê do DRS I, selecionada conforme os critérios definidos pelo Programa;
- 2.2- Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio das intimações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;
- 2.3- Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mediante o estabelecimento de contrato, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa;

3- JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é uma instituição do setor privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, regida por um Estatuto. A entidade tem sua origem na Sociedade Mogiana de Beneficência, fundada em 06 de julho de 1873 e, desde setembro de 1956, situa-se na Rua Barão de Jaceguai nº 1.148 nesta cidade.

A finalidade desta Santa Casa é manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado em sua sede; assim, tem proporcionado assistência médico-hospitalar às pessoas de Mogi das Cruzes e região, de forma gratuita ou não. Obriga-se, como filantrópica, a disponibilizar serviços hospitalares para uso público sem quaisquer ônus para os usuários, sem

Ass. 31-70514
16/53
14



distinção de idade, raça, sexo, cor, religião ou credo político, respeitando as proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal. Compromissada com a comunidade que a criou, a Santa Casa deve ser compreendida sob três aspectos principais, quais sejam: como Instituição, como Empresa e como Serviços Médicos. Desse modo organizado, deve fazer análise de cenários, ter visão estratégica, direcionar-se para focos estratégicos, estabelecer planos de ação, implementar tais ações e fazer o controle dessas ações.

A demanda principal do hospital se compõe de pessoas da própria comunidade de Mogi das Cruzes, a qual representa a grande maioria de pacientes atendidos. A outra parcela é de pacientes de outras cidades da região, mais propriamente dos municípios que integram a região do Alto Tietê.

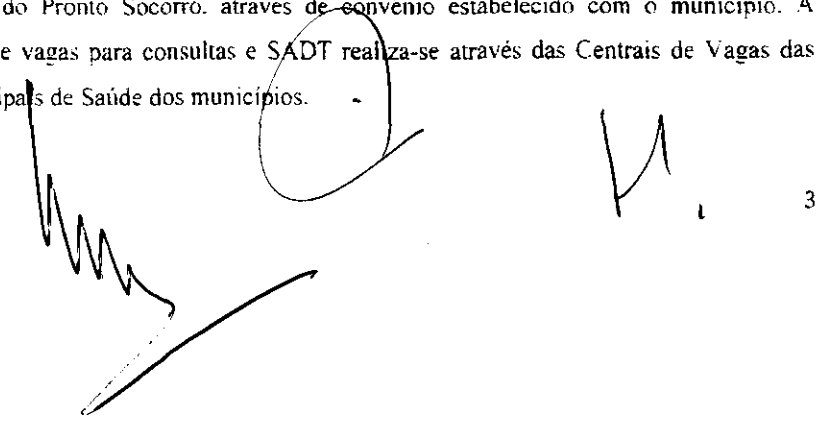
PERFIL DO HOSPITAL:

O modelo assistencial seguido pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes atende como referência regional, as áreas ligadas à Maternidade de Alto Risco, ou seja, Obstetria e Neonatologia, assim como Oftalmologia clínica e cirúrgica, Neurologia e Neurocirurgia na alta complexidade nível II e, em Alta Complexidade nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia. Além disso, a instituição presta serviços de Pronto Socorro aos municípios de Mogi das Cruzes conforme contrato de convênio, através de subvenção, com a Prefeitura Municipal.

O Corpo Clínico da Santa Casa conta com cerca de 150 médicos cadastrados na Diretoria Clínica, os quais, na sua maioria, não têm vínculo empregatício, prestando serviços como autônomos ou pessoa jurídica. Há médicos plantonistas no Pronto Socorro, Pronto Atendimento de convênios e particulares e Neonatologia.

Os financiamentos dessa estrutura provêm de receitas obtidas de contratos de serviços médicos e hospitalares prestados principalmente ao setor público, assim como os planos de saúde e seguradoras, além da contribuição dos Irmãos e de doações de particulares.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS, é referência regional nas áreas de Neurologia e Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Obstetria, Oftalmologia e Patologia Clínica, sendo o Município, através de sua Secretaria de Saúde, o órgão regulador da demanda. O atendimento às urgências e emergências é realizado através do Pronto Socorro, através de convênio estabelecido com o município. A disponibilização de vagas para consultas e SADT realiza-se através das Centrais de Vagas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios.



3

PRIC 32-2021/16
16/09
H.



MISSÃO

“Promover assistência em saúde humanizada e voltada para segurança.”

VISÃO

“Ser um hospital de referência da região do Alto Tietê que valoriza as pessoas, o aprimoramento técnico científico e os princípios de humanização em saúde”

VALORES

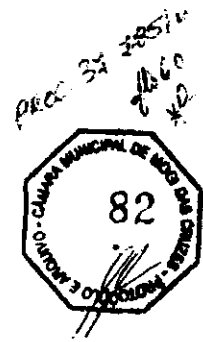
- Sustentabilidade
- Comprometimento
- Valorização da Vida e da Saúde
- Transparência
- Ética
- Trabalho em equipe
- Desenvolvimento profissional
- Humanismo
- Respeito a individualidade e ao meio ambiente
- Responsabilidade

CAPACIDADE INSTALADA (Leitos Hospital):

A Santa Casa conta com os leitos indicados abaixo:

Especialidade / N. Leitos	Leitos SUS	Total de Leitos
Pediatria	11	11
Ortopedia	40	42
Neurocirurgia	13	13
Cl. Cirúrgica	6	10
Cl. Médica	11	13
Isolamento	2	2
Alojamento Conjunto	34	36
Gineco-Obstetria	11	13
UTI Adulto	8	9

UTI Neonatal	9	9
Cuidados Intermediários Neonatal	15	15
Neonatalogia	3	3
Tisiologia	1	1
TOTAL	164	177



As áreas e procedimentos que o plano pretende abranger serão:

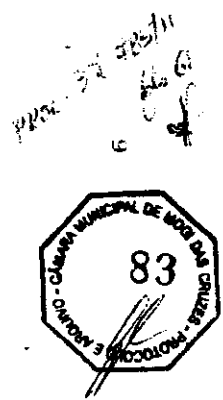
1. Manutenção da oferta de mais 3 leitos de UTI NEONATAL para o SUS;
2. Investir na capacitação de recursos humanos garantindo assistência de qualidade;

Os recursos poderão ser utilizados em forma de complementação do custeio operacional das atividades relacionadas à assistência médico hospitalar em neonatalogia e no custeio de atividades de capacitação de pessoal.

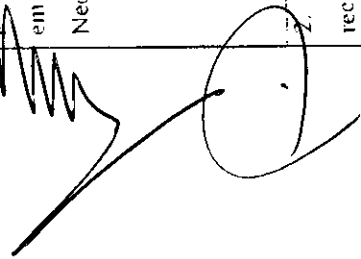
Entende-se como custeio operacional as despesas com pessoal (folha de pagamento e encargos), despesas com serviços médicos (honorários profissionais), despesas com aquisição de materiais e medicamentos (fornecedores) e despesas com aquisição de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e materiais de manutenção de equipamentos, e peças de reposição de aparelhos e equipamentos.

METAS, AÇÕES (PROCEDIMENTOS), PERÍODO DE EXECUÇÃO, CUSTOS E TIPO DE INDICADOR

Área de Atuação:	Assistência em Neonatologia (X)		Gestão em Formação e Capacitação de Recursos Humanos (X)		Tipo Indicador A - Quantitativo B - Qualitativo	
	Aumento de 3 leitos na assistência hospitalar em neonatologia na Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes		Relatório de monitoramento da Comissão CRG Mogi das Cruzes e relatório de produção assistencial em neonatologia.			
	Período de Execução De (mês) A (mês)	Quantidade de Ações/Paciente Din	Custo com Repasse do Estado			
	Mês	Semestre	Mês	Ano	Mês	Ano
Ações a serem desenvolvidas para cumprimento da meta						
Disponibilizar 3 novos leitos para a realização serviços assistenciais em unidade intensiva (UTI) em Neonatologia	12/2011	02/2012	72	216	R\$ 140.000,00	R\$ 840.000,00
Promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos na assistência	12/2011	02/2012	01	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL FINANCEIRO DESTA META					R\$ 140.000,00	R\$ 840.000,00



Ações/ Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da meta	Tipo Indicador A - Quantitativo B - Qualitativo	Construção do Indicador	Indicador	Mecanismo de Verificação
1. Disponibilizar 3 novos leitos para a realização de serviços assistenciais em unidade intensiva (UI) em Neonatologia.	A e B	Relação dos pacientes internados por município Somatório do Número de pacientes internados vezes número de dias de permanência	Número de Pacientes Internados por município. Quantidade de diárias produzidas pelos pacientes Internados	Relatório analítico de pacientes internados (A) Relatório de diárias produzidas (A) Relatório de Pesquisa de Satisfação de Cliente atendido em Neonatologia (B)
2. Promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos na assistência	A	Quantidade de funcionários Vezes número de treinamentos realizados	Número de Profissionais treinados	Relatório de certificações dos profissionais treinados (B)




proc. 32.785/11
16/02/11

